



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DAS SOLICITAÇÕES, PRAZO DE ENTREGA

- a. CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O MATERIAL DE ACORDO COM ESTE MEMORIAL DESCRITIVO.
- b. A CONTRATADA TERÁ O PRAZO MÁXIMO 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA ENTREGAR TODO O MATERIAL SOLICITADO, CONTADOS A PARTIR DA A.F. (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), FRETE POR CONTA DA CONTRATADA.
- c. QUAISQUER ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ACIMA DEVERÃO SER AVALIZADAS E APROVADAS PELO GESTOR DO CONTRATO;

DA ENTREGA E DO LOCAL

SERÁ ENTREGUE NO SEGUINTE ENDEREÇO:

DA ENTREGA

4.1 OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES, CONFORME PROGRAMAÇÃO E SOLICITAÇÃO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DO CONTRATANTE; DEVENDO SER ENTREGUES E DESCARREGADOS POR FUNCIONÁRIOS DO FORNECEDOR NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS PELA MUNICIPALIDADE, NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO, CORRENDO POR CONTA DO FORNECEDOR AS DESPESAS DECORRENTES DE EMBALAGEM, FRETE, CARGA E DESCARGA, SEGUROS, MÃO DE OBRA, ETC.

4.1 A ENTREGA SERÁ CONFORME PEDIDO DE COMPRA E DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL INDICADO, PELO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO MESMO.

POR OCASIÃO DA ENTREGA, A CONTRATADA DEVERÁ COLHER NO COMPROVANTE RESPECTIVO A DATA, O NOME, O CARGO, A ASSINATURA E O NÚMERO DO REGISTRO GERAL (RG), DO SERVIDOR DO CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

4.3 O FORNECEDOR OBRIGA-SE A FORNECER OS PRODUTOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM SUA PROPOSTA NOS TERMOS DESTES TERMOS DE REFERENCIA.

4.4 O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, EM CADA UMA DE SUAS PARCELAS, SERÁ RECEBIDO PROVISORIAMENTE PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DA SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DO FORNECEDOR, O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL/FATURA, NO LOCAL E ENDEREÇO A SEREM INFORMADOS PELO SETOR COMPETENTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR, QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA.



4.5 OS PRODUTOS ENTREGUES PELO FORNECEDOR, DEVERÃO DISPOR DE PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 70 % DO PRAZO TOTAL DA VALIDADE DO PRODUTO, ESPECIFICADA NA EMBALAGEM, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO, A SER CONFERIDO E ACEITO PELO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SE FOR O CASO) .

4.6 EM CASO DA NÃO ACEITAÇÃO DO OBJETO DESTES PREGÃO FICA O FORNECEDOR OBRIGADO A RETIRÁ-LO E SUBSTITUÍ-LO NO PRAZO DE 12 (DOZE) HORAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO A SER EXPEDIDA PELO CONTRATANTE, OU IMEDIATAMENTE; SOB A PENA DE INCIDÊNCIA NAS SANÇÕES CAPITULADAS NA CLÁUSULA DO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA;

4.7 O CONTRATANTE RESERVA A SI O DIREITO DE ADQUIRIR NO TODO, OU EM PARTE OS ITENS OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

4.8 O OBJETO DESTES CONTRATOS SERÁ VISTORIADO A FIM DE SE VERIFICAR SE ESTÃO DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS NO EDITAL E SEM VICIO APARENTE.

4.9 DOS LOCAIS

CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – AVENIDA CANDAPUÍ NORTE – BALN. ICARAÍ

CRECHE MUNICIPAL PIMPOLHO – ALAMEDA PORTO CABRAL, Nº. 198 – BALN. ATLÂNTICO

CRECHE DE PEDRINHAS - RUA CELSO OLIVEIRA LIMA, S/Nº. BALN. PEDRINHAS

CRECHE ANJO MEU – RUA LAÉRCIO RIBEIRO, S/Nº - BALN. DI FRANCO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOQ. SUL – AVENIDA INTERMARES, S/Nº - BALN. BOQ. SUL

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRITÂNIA - ALAMEDA JULIO DE ALMEIDA, Nº. 1.300 – BALN. BRITANIA

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONTE CARLO – RUA DAS BERMUDAS, Nº. 531 – BALN. MONTE CARLO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MEU RECANTO - AVENIDA CANDAPUI NORTE, S/Nº - BALN. MEU RECANTO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRINHAS – RUA AIRES DE LIMA, S/Nº - BALN. PEDRINHAS

AUDITÓRIO MUNICIPAL- AVENIDA CANDAPUI NORTE, S/Nº - BALN. MEU RECANTO

CRECHE BAL. VIAREGGIO - AVENIDA BEIRA 29260 BAL. VIAREGGIO

MERENDA ESCOLAR – BAL. ADRIANA - AVENIDA CURITIBA, BALNEÁRIO ADRIANA 120

CRECHE – BAL. ARAÇÁ AVENIDA HENRIQUE ROMANO 630, BALNEÁRIO ARAÇÁ

USF ARAÇA: RUA HENRIQUE ROMANO, Nº. 545 – BALNEÁRIO PRAIA DO ARAÇA

USF MEU RECANTO: RUA IGUAPE, Nº. 270 – BALNEÁRIO MEU RECANTO

USF DORA: AVENIDA MARGINAL CANDAPUI NORTE, S/N.º - BALNEÁRIO IGUAPE

USF CENTRAL: RUA MANCHESTER, S/N.º - BALNEÁRIO MONTE CARLO

USF VIAREGGIO: RUA JASMIM, Nº. 184 – BALNEÁRIO VIAREGGIO

USF PEDRINHAS: AVENIDA DA PRAIA, S/N.º - BALNEÁRIO VILA DAS PEDRINHAS

USF BOQUEIRÃO SUL: AVENIDA INTERMARES, Nº. 50 – BALNEÁRIO CANANÉIA PARK



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



URA – UNIDADE DE REFERENCIA E APOIO: AVENIDA SÃO PAULO, S/N.º - BALNEÁRIO ADRIANA
PRONTO ATENDIMENTO: AVENIDA SÃO PAULO, S/N.º - BALNEÁRIO ADRIANA
ILHA JOVEM: AVENIDA BEIRA MAR, N.º 11.400 – BALNEÁRIO MEU RECANTO
VIGILANCIA SANITARIA E ZONOSSES: RUA PARANÁ, N.º 155 – BALNEÁRIO ADRIANA
DEPOSITO SAÚDE: AVENIDA MARIA JOSÉ VENTURA, N.º 140 – BALNEÁRIO SARNAMBI
CENTRO DE ATENÇÃO AO TURISTA (CAT)
AV. COPACABANA, 60- BOQUEIRÃO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
AV. BEIRA MAR, 11.000 – BALNEÁRIO MEU RECANTO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
RUA D. AMELINHA , 23 – BALNEÁRIO SÃO MARTINHO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
RUA CURITIBA, Nº 160 – BALNEÁRIO ADRIANA
DIVISÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
RUA D. AMELINHA, 23 – BALNEÁRIO SÃO MARTINHO
TERMINAL RODOVIÁRIO
AV. CANDAPUÍ SUL COM AV. SÃO PAULO, NO BALNEÁRIO REDENTOR - ENTRADA DA CIDADE
BANCO DO POVO
ENDEREÇO: AVENIDA COPACABANA, Nº 440- BOQUEIRÃO NORTE
CASA DA CRIANÇA
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS DE IGUAPE, Nº 310 – BALNEÁRIO BRITÂNIA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE- CCMi
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA JOSÉ VENTURA, Nº 805 – BALNEÁRIO SARNAMBI
ESPAÇO CULTURAL PLÍNIO MARCOS
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1.000 – BALNEÁRIO ADRIANA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FSS
AV. SÃO PAULO, 125- BALNEÁRIO ADRIANA
NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL - NUPS
AV. SÃO PAULO, 125- BALNEÁRIO ADRIANA
SENAR - RUA MACEIÓ, 15- BALNEÁRIO MEU RECANTO
ACADEMIA MUNICIPAL DE ESPORTES - AVENIDA BEIRA MAR, Nº 12.864
ESCOLA MUNICIPAL DE SURFE - ENDEREÇO: ACADEMIA MUNICIPAL DE ESPORTES - AVENIDA BEIRA MAR, Nº
12.864
ESCOLA DE ESPORTES – BAL. BRITÂNIA - PRÉDIO DA PREFEITURA DIVERSOS DEPARTAMENTOS – BAL. MEU
RECANTO
PATRIMÔNIO – BAL. ADRIANA RUA CURITIBA 160



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



DIVISÃO DE FROTAS – RUA HUMBERTO PALADINI, Nº925- BAL. BRITÂNIA

HORTA MUNICIPAL – RUA CURITIBA BAL. ADRIANA

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO: AVENIDA MARIA JOSÉ VENTURA, Nº 815 (AO LADO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE)

OAB – AVENIDA BEIRA MAR 11850 BAL. ICARAÍ

ILHA JOVEM – BAL. MEU RECANTO AVENIDA BEIRA 11400 ICARAI

PÁTIO DE OBRAS – PAVILHÃO 9 – AVENIDA COPACABANA Nº1146 – BAL. MONTE CARLO

GARAGEM RUA CURITIBA 120– BAL. ADRIANA

HORTA MUNICIPAL RUA MACEIO S/N– BAL. ADRIANA

EVENTOS ESPORTIVOS

ILHA VERÃO – MONTAGEM DA FESTA, CAMARIM, ETC. – BOQUEIRÃO (PRÓXIMO AO POSTO BOMBEIRO)

EVENTOS DIVERSOS QUANDO NECESSÁRIO.

OBS: LOCAIS E ENDEREÇOS SUJEITOS A ALTERAÇÕES POR MOTIVOS DIVERSOS SOB COMUNICADO PRÉVIO, OS MATERIAIS/PRODUTOS SERÃO VISTORIADO A FIM DE SE VERIFICAR SE ESTÃO DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS NO EDITAL E SEM VICIO APARENTE.

OS MATERIAIS SERÃO VISTORIADOS A FIM DE SE VERIFICAR SE ESTÃO DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS NO EDITAL E SEM VICIO APARENTE.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EM ANEXO

DO REAJUSTE

O PREÇO OFERTADO PERMANECERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

GARANTIA DOS PRODUTOS

O FABRICANTE (CONTRATADO) DEVERÁ OFERECER GARANTIA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DO FABRICANTE.

DO RECEBIMENTO:

O MATERIAL DEVERÁ ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS NESTE ANEXO.

NO ATO DA ENTREGA SERÃO CONFERIDOS OS ITENS APRESENTADOS, E REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, AQUELES QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E COM OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FORNECEDOR OU PREVISTAS NESTE EDITAL E/OU NESTE ANEXO.

O MATERIAL QUE NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES AQUI DESCRITAS, SERÁ IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO AO CONTRATADO, PARA SUBSTITUIÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE SUA DEVOLUÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

O ÔNUS DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO NO CASO DO ITEM ACIMA SERÁ DA CONTRATADA.



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



A PREFEITURA SE RESERVA NO DIREITO DE RECEBER OS EQUIPAMENTOS NA CONDIÇÃO DE POSTERIOR CONFERÊNCIA CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO NO ATO DA ENTREGA.

O ACEITE DOS PRODUTOS NÃO EXIME A CONTRATADA DA SUBSTITUIÇÃO, CASO SEJA CONSTATADO ALGUM DEFEITO DURANTE A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

AINDA QUE SE TRATE DE EMPRESA SEDIADA EM MUNICÍPIO DIFERENTE DA PREFEITURA, A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER À ENTREGA DE FORMA A ATENDER OS PRAZOS DEFINIDOS NO EDITAL, NÃO SENDO ACEITA QUALQUER JUSTIFICATIVA DE DISTÂNCIA PARA O NÃO CUMPRIMENTO DO AQUI DISPOSTO.

CASO O MATERIAL APRESENTEM DEFEITOS OU VÍCIOS OCULTOS, A CONTRATADA DEVERÁ SUBSTITUÍ-LOS NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDAS, SENDO QUE OS EQUIPAMENTOS COM PROBLEMAS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS APÓS A SUA SUBSTITUIÇÃO.

TODAS AS SUBSTITUIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL DEVERÃO OCORRER SEM NENHUM ÔNUS PARA A PREFEITURA, SENDO A CONTRATADA A ÚNICA RESPONSÁVEL POR ESSE ÔNUS.

PENALIDADES

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE INSTRUMENTO, A CONTRATANTE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CONTRATADA AS SEGUINTE SANÇÕES, SEGUNDO A GRAVIDADE DA FALTA COMETIDA:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA: QUANDO SE TRATAR DE INFRAÇÃO LEVE, A JUÍZO DA FISCALIZAÇÃO, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO OU, AINDA, NO CASO DE OUTRAS OCORRÊNCIAS QUE POSSAM ACARREAR PREJUÍZOS À CONTRATANTE, DESDE QUE NÃO CAIBA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO MAIS GRAVE;

II - MULTAS:

A) 0,03% (TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA SOBRE O VALOR DOS PRODUTOS ENTREGUES COM ATRASO, DECORRIDOS 30 (TRINTA) DIAS DE ATRASO O CONTRATANTE PODERÁ DECIDIR PELA CONTINUIDADE DA MULTA OU PELA RESCISÃO, EM RAZÃO DA INEXECUÇÃO TOTAL.

B) 0,06% (SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA SOBRE O VALOR DO FATO OCORRIDO, PARA OCORRÊNCIAS DE ATRASOS EM QUALQUER OUTRO PRAZO PREVISTO NESTE INSTRUMENTO, NÃO ABRANGIDO PELAS DEMAIS ALÍNEAS.

C) 5 % (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO, PELA NÃO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

D) 20 % (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, NAS HIPÓTESES DE RECUSA NA ASSINATURA DO CONTRATO, RESCISÃO CONTRATUAL POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO - CARACTERIZANDO-SE QUANDO HOUVER REITERADO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -, ENTREGA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CONTRATADO, ATRASO SUPERIOR AO PRAZO LIMITE DE TRINTA DIAS, ESTABELECIDO NA ALÍNEA "A", OU OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;



IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS QUE DETERMINARAM SUA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A SUA REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 69 E 70 DA LEI Nº 8.666/93, AS SEGUINTE:

OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

RESPONSABILIZAR-SE PELA ENTREGA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, RESSALTANDO QUE TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E OUTRAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE DESPESAS DE MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E OPERAÇÃO;

REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

13.1.4. O RETARDAMENTO NA ENTREGA DO OBJETO NÃO JUSTIFICADO CONSIDERAR-SE-Á COMO INFRAÇÃO CONTRATUAL;

RESPONSABILIZAR-SE PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE À FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO;

MANTER COM A CONTRATANTE RELAÇÃO SEMPRE FORMAL, POR ESCRITO, RESSALVADOS OS ENTENDIMENTOS VERBAIS MOTIVADOS PELA URGÊNCIA, QUE DEVERÃO SER DE IMEDIATO, CONFIRMADOS POR ESCRITO;

ARCAR COM TODOS OS ÔNUS E ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COMPREENDIDAS TODAS AS DESPESAS INCIDENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CUSTO, INCLUSIVE OS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, TAIS COMO IMPOSTOS OU TAXAS, CUSTOS DE DESLOCAMENTO NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, CONSOANTE O QUE PRECEITUA O INCISO XIII DO ARTIGO 55 DA LEI Nº. 8.666/93, ATUALIZADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

EXERCER A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO, COORDENAR AS AÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL;

TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS;

EFETUAR O PAGAMENTO DEVIDO, NA FORMA ESTABELECIDO NO EDITAL;



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



FACILITAR POR TODOS OS MEIOS AO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, DANDO-LHE ACESSO E PROMOVEDO O BOM ENTENDIMENTO ENTRE SEUS FUNCIONÁRIOS E EMPREGADOS DA CONTRATADA, CUMPRINDO COM AS OBRIGAÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS;

COMUNICAR POR ESCRITO À CONTRATADA QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA;

ANALISAR A NOTA FISCAL PARA VERIFICAR SE A MESMA É DESTINADA A INSTITUIÇÃO E SE AS ESPECIFICAÇÕES SÃO AS MESMAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

COMUNICAR POR ESCRITO À CONTRATADA O NÃO RECEBIMENTO DO OBJETO, APONTANDO AS RAZÕES DE SUA NÃO ADEQUAÇÃO AOS TERMOS CONTRATUAIS;

AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, É RESERVADO O DIREITO DE, SEM QUE DE QUALQUER FORMA RESTRINJA A PLENITUDE DESSA RESPONSABILIDADE, EXERCER A MAIS AMPLA E COMPLETA FISCALIZAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE OBJETO;

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ ACOMPANHADA PELA ÁREA RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA COMPRA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 67 DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, ATÉ MESMO PERANTE TERCEIRO, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, INCLUSIVE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS, EMPREGO DE MATERIAL INADEQUADO OU DE QUALIDADE INFERIOR E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA CORRESPONSABILIDADE DA PREFEITURA OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS (ARTIGO 70 DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993).